



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2015

Nos termos do processo de inexigibilidade de licitação n.º. 001/2015 foi firmado com a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP o contrato n.º 03/2015, que tem por objeto a desenvolver, produzir, gravar, finalizar e entregar, com estrutura, equipamentos e pessoal próprio da contratada, o programa televisivo denominado “Sergipe Rural”, a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves, dos quais é empresário exclusivo, concluído para exibição pela emissora TV Aperipê

Até a presente data sucedeu apenas o primeiro termo aditivo ao sobremencionado contrato administrativo com objetivo a prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 21.09.2016 até 21.09.2017.

Considerando a premente necessidade de redução dos gastos com custeio e despesas imposta pela crise na qual o país se encontra, não resta outra alternativa à Fundação Aperipê senão a redução quantitativa do objeto do contrato, qual seja, a redução de 02 (dois) apresentadores, para somente 01 (um) apresentador, o que em última análise representa uma redução de 06% (seis por cento) do valor do contrato.

Com base na Legislação os contratos regidos pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) poderão ser alterados, com devida justificativa, por acordo das partes e fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, necessitando da anuência do particular para redução acima deste percentual.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

Como dito anteriormente, a diminuição de 01 (um) apresentador, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 06% (seis por cento), sendo que os efeitos da redução serão aplicados a partir do dia 20/11/2016, com valor mensal de R\$25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Logo, considerando que a celebração do referido Termo Aditivo para a viabilização da Redução Quantitativa do objeto do contrato com a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP, pelo que consta dos autos, não trará ônus outros para a Administração Pública.

Concluo pela possibilidade da diminuição do objeto do contrato nº. 03/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP, em 06% (seis por cento).

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 18201

Função: 24

Subfunção: 122

Programa: 0045

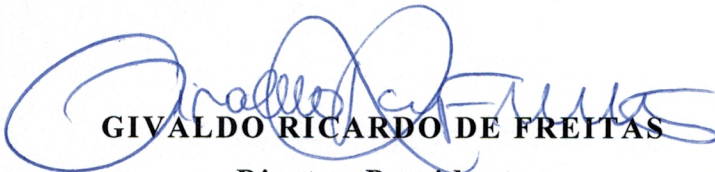
Projeto/Atividade: 2217

Fonte de recurso: 0101 e 270

Elemento de despesa: 33.90.37

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Aracaju, 16 de Novembro de 2016


GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

MINUTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015

MINUTA Segundo termo aditivo ao contrato n.º 003/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA., que tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do aludido contrato.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade n.º 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016., e de outro lado, a empresa **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.079.733/0001-14, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, n.º 2336, bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035.-740, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato, por **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 649.779 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.490.315-04, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e previsão contratual na Cláusula Décima Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato n.º 003/2015, oriundo do Processo de inexigibilidade n.º 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., com a diminuição de 01 (um) apresentador no programa “Sergipe Rural”, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 06%



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

(seis por cento), sendo que os efeitos da redução da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados a partir do dia 20.11.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

No tocante à redução de 01 (um) apresentador, o §4º da Cláusula Primeira do Contrato nº. 03/2015, passa a ter a seguinte redação:

“§4º. O presente contrato tem por objeto a contratação, por notória especialização, de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EP, a fim de produzir com estrutura, equipamentos e pessoal próprios, o programa televisivo denominado “SERGIPE RURAL” a ser apresentado pelo artista Marcelo Gomes Carvalho, do qual é empresário exclusivo, bem como editá-los para serem exibidos pela TV APERIPÊ, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico do Processo de inexigibilidade nº 001/2015.

Bem como sua Cláusula Terceira

O valor global do contrato é de R\$ 304.560,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com a alteração descrita na cláusula anterior, o valor mensal do contrato que é de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais), passa a ser de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais). A partir do dia 20.11.2016

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As alterações encetadas pelo presente instrumento terá vigência a partir de **20.11.2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato sob referência permanecem inalteradas, inclusive, aplicando todos os comandos normativos ao objeto contratual aqui acrescido, integrando-se a este termo para todos os fins de direito, independente de transcrição.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2016.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente

JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº. 38/2016

Consultante: Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.

Assunto: Redução Quantitativa do objeto e valor do contrato.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 003/2015. REDUÇÃO QUANTITATIVA
DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO. ART
65, I E §1º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe, órgão integrante da administração indireta do Governo do Estado de Sergipe e a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA, o qual tem como objeto alteração quantitativa do objeto do contrato nº. 003/2015, oriundo do Processo de inexigibilidade nº. 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., com a diminuição de 01 (um) apresentador no programa "Sergipe Rural", o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

Considerando a possibilidade de redução quantitativa do objeto do contrato, o Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe consulta-nos sobre a possibilidade de formalização de um Segundo Termo Aditivo ao Contrato em referência.

É o breve relatório.

II – MÉRITO

Preliminarmente, ressalte-se que à luz do art. 18, da Lei Estadual nº 5.696/2005, que dispõe sobre a organização básica da Fundap/SE, incumbe, a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos de gestão, tampouco analisar os aspectos de natureza eminentemente econômica, técnica ou administrativa.

Destarte, realizamos a contemporânea análise no que tange tão somente à pretendida alteração do Contrato Administrativo nº 003/2015, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

PARECER JURÍDICO Nº. 38/2016 - FUNDAP



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

III- DA REDUÇÃO QUANTITATIVA

Lei 8666/93, art 65

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos termos dos dispositivos supramencionados resta cristalino que a Lei nº 8.666/93 admite alteração de contratos administrativos quando ocorre diminuição quantitativa de seu objeto. Ademais, em relação, ao limite previsto no art. 65 §1º da Lei de Licitações para a supressão, o Termo Aditivo em apreço está em consonância com o dispositivo legal, pois o contrato administrativo nº 003/2015, conforme justificativa colacionada aos autos, "apresenta valor mensal de R\$27.000 (vinte e sete mil reais), que passará a ser de R\$25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais), o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados no percentual mensal de 06% (seis por cento).

Evidentemente, a responsabilidade pela verificação do cálculo da variação dos custos extrapola a competência desta Assessoria Jurídica, e deverá ser submetida a agentes públicos que possuam formação e contabilidade e ao gestor do contrato.

No que respeita aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato em questão, entende-se que ela foi feita em conformidade com a legislação atinente à matéria. Importante registrar, ainda, que a referida minuta em análise ratifica as demais cláusulas e condições do contrato em curso.

PARECER JURÍDICO Nº. 38/2016 - FUNDAP



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

Por fim, recomendamos o cumprimento das disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 PGE/SEAD- Decreto 24.860/07, notadamente do seu art. 26, no que couber, *verbis*:

Art. 26 - Os processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo devem ser encaminhados à Superintendência Geral de Compras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, instruídos com:

I - Todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - **Autorização do Ordenador de Despesas;**

III - Autorização do CRAFI/SE;

IV - Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja alteração contratual e/ou de prorrogação de prazo é postulada;

V - **Justificativa da alteração contratual** e/ou de prorrogação de prazo e certidão, exaradas pelo Ordenador de Despesas do órgão ou Entidade da Administração Pública, atestando a regularidade da execução do contrato.;

VI - Processos originais de contratação dos serviços e seus respectivos termos aditivos;

VII - Minuta do termo aditivo da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo;

VIII - Manifestação prévia da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.

Parágrafo único. Independentemente de haver necessidade de os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual realizarem adequações nos processos referentes a pedidos de alteração contratual e de prorrogação de prazo, os autos dos referidos processos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Estado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, concluímos pela aptidão da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2015, oriundo do Processo de inexigibilidade nº. 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., pela viabilidade da formalização da diminuição quantitativa do objeto e valor do contrato administrativo em análise desde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

cominações da Lei nº. 8.666/1993, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valioso lembrar, ainda, que é imperioso que o respectivo aditivo seja publicado na imprensa oficial, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aracaju, 16 de Novembro de 2015.

BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 6153



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015

Segundo termo aditivo ao contrato n.º 003/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA., que tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do aludido contrato.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade n.º. 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016., e de outro lado, a empresa **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.079.733/0001-14, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2336, bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035.-740, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato, por **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 649.779 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 278.490.315-04, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contratual na Cláusula Décima Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato n.º. 003/2015, oriundo do Processo de inexigibilidade n.º. 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., com a diminuição de 01 (um) apresentador no programa “Sergipe Rural”, o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 06%



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

(seis por cento), sendo que os efeitos da redução serão aplicados a partir do dia 20.11.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

No tocante à redução de 01 (um) apresentador, o §4º da Cláusula Primeira do Contrato nº. 03/2015 passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato tem por objeto a contratação, por notória especialização, de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EP, a fim de produzir com estrutura, equipamentos e pessoal próprios, o programa televisivo denominado “SERGIPE RURAL” a ser apresentado pelo artista Marcelo Gomes Carvalho, do qual é empresário exclusivo, bem como editá-los para serem exibidos pela TV APERIPÊ, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico do Processo de inexigibilidade nº 001/2015.

Bem como sua Cláusula Terceira

O valor global do contrato é de R\$ 304.560,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com a alteração descrita na cláusula anterior, o valor mensal do contrato que é de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais), passa a ser de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais). A partir do dia 20.11.2016

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As alterações encetadas pelo presente instrumento terá vigência a partir de **20.11.2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato sob referência permanecem inalteradas, inclusive, aplicando todos os comandos normativos ao objeto contratual aqui acrescido, integrando-se a este termo para todos os fins de direito, independente de transcrição.



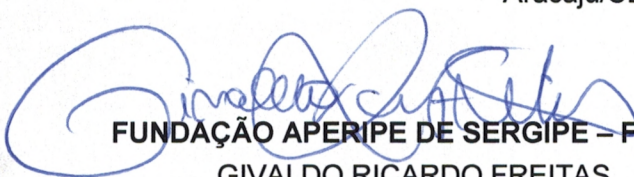
**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

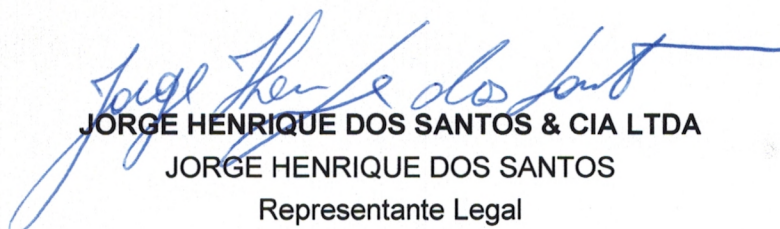
CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2016.


FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente


JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO ADITIVO: 2º Termo Aditivo

CONTRATO Nº: 03/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE;

CONTRATADA: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP

OBJETO: alteração quantitativa do objeto do contrato nº. 003/2015, oriundo do Processo de inexigibilidade nº. 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., com a diminuição de 01 (um) apresentador no programa "Sergipe Rural", o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 06% (seis por cento)

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: o valor mensal do contrato é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), com efeito, a partir do dia 20/11/2016.

BASE LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016

GIVALDO RICARDO FREITAS

Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe
– FUNDAP/SE



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000091007

TÍTULO: Publicação - 2º termo aditivo JHS

USUÁRIO: MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAVIGNE

LOGIN: maria.lavigne

CLIENTE: FUNDACAO APERIPE - FUNDAP

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/12/2016

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 14/12/2016

HORA: 10:13:50

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM: 79.29 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: -

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 14/12/2016

HORA: 10:14:48

USUÁRIO: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
LAVIGNE

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO ADITIVO: 2º Termo Aditivo

CONTRATO NO: 03/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE;

CONTRATADA: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA
LTDA - EPP

OBJETO: alteração quantitativa do objeto do contrato nº. 003/2015, oriundo do Processo de inexigibilidade nº. 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., com a diminuição de 01 (um) apresentador no programa "Sergipe Rural", o que representa uma redução no valor contratual dos serviços continuados o percentual mensal de aproximadamente 06% (seis por cento)

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: o valor mensal do contrato é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), com efeito, a partir do dia 20/11/2016.

BASE LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016

GIVALDO RICARDO FREITAS

Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe -
FUNDAP/SE